



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210115

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **3F LTDA**, objetivando a contratação de licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **3F LTDA**, com sede na Rua Odilardo Silva, nº 3555, Beírol, Macapá – AP, CEP: 68.902-650, CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CI. 67.071.586-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 864.568.572-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.127350/2021-27, do Processo nº 00200.012272/2020-58, observado o Parecer nº 429/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.059409/2021-47, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.115780/2021-04-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.064834/2021-58, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **licença de uso de software para orçamento de obras de engenharia**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O *software* deverá satisfazer a **lista de requisitos essenciais** constante do **Anexo I** (Especificações Técnicas do Objeto) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e seu anexo ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao SENADO, que deverá responder pela fiel execução do objeto contratado;
- V** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VI** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto contratual;
- VII** - guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do SENADO ou de seus colaboradores que venham a ser confiados à CONTRATADA ou a que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços; e
- VIII** - iniciar o atendimento aos problemas reportados pelo CONTRATANTE no prazo de até 4 (quatro) horas úteis, cujo início se dará a partir do contato telefônico ou do recebimento de e-mail pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do termo de referência, deste instrumento contratual e de seu anexo:

- I - nomear os Gestores e os Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- II – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais;
- III – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto da contratação;
- IV – notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- V – aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o previsto na Cláusula Décima;
- VI – liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças do objeto deste contrato deverão ser disponibilizadas para uso no sítio oficial da fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prover suporte técnico via telefone, *e-mail* ou presencial, pelo período contratado, disponibilizando o atendimento em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas ininterruptamente, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto se caracteriza pela disponibilização de perfis de acesso de usuários para uso do produto no *site* do fabricante, sendo recebido:

- I. **Provisoriamente:** pelo fiscal da contratação, que, após a criação dos perfis de acesso ao sistema, testará o acesso e emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, o **Termo de Aceite Provisório**; e





II. Definitivamente: pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, **Termo de Aceite Definitivo**, após verificação das quantidades, das especificações do objeto e da confirmação da criação dos perfis de acesso ao sistema, bem como da realização de teste de acesso ao sistema para todos os perfis disponibilizados ao SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada de acesso, fora da vigência da contratação, ou da não suspensão do acesso *on-line*, após o período de cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.115780/2021-04-1.

Item	Qtde.	Especificações	Preço Total
Único	1 (uma)	Licença de uso de <i>software</i> para orçamento de obras de engenharia, módulos de Orçamento e Bases Adicionais, com direito de acesso simultâneo para 5 (cinco) usuários, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 1.798,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.798,00** (mil, setecentos e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **Termo de Aceite Definitivo** emitido pelo Gestor do contrato e previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da base, período contratado, etc.) e o número da Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em sua indisponibilidade, por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001971, de 08 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA disponibilize o acesso à licença contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante os períodos de 15 (quinze) dias previsto no Parágrafo Segundo e de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Terceiro, ambos desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caracteriza-se como inexecução total ou parcial do ajuste, a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, deixar de enviar a nota fiscal e de retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação via mensagem eletrônica, assim como deixar de fornecer o objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA ressarcirá ao SENADO, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não ocorrendo a quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,





II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data inicial de emissão das assinaturas/subscrições aceitas no **Termo de Aceite Definitivo**, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RONELLE
RODRIGUES SANTA ANA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2021.12.16
17:36:12 -03'00'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\3F LTDA - CT NOVO 012272 2020 (A).docx





ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO


1. O objeto deste contrato é composto por item único:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
ÚNICO	1 (uma)	Licença	<i>Software</i> para orçamento de obras de engenharia, pelo período de 12 (doze) meses, com direito de acesso simultâneo para 5 (cinco) usuários, no mínimo.	27502

2. O *software* da CONTRATADA deve satisfazer a **lista de requisitos essenciais** apresentada a seguir:

- a) Ser 100% *web*, sem a necessidade de instalação da aplicação em servidor do SENADO, compatível, ao menos, com os navegadores Edge da Microsoft e Chrome da Google;
- b) Realizar o armazenamento dos dados em nuvem;
- c) Consultar bases de dados adicionais além do SINAPI, no mínimo, as bases SBC, SEINFRA e ORSE, todas com atualização mensal;
- d) Ajustar automaticamente preços de insumos e composições;
- e) Ser compatível com o *software* Excel da Microsoft para a importação de planilhas com dados de orçamento e de composições;
- f) Exportar para o Excel, no mínimo, os seguintes relatórios: orçamento sintético e analítico, cronogramas, composição de custo unitário, curvas ABC de serviços e insumos;
- g) Permitir ajuste (customização) na forma de arredondar ou truncar os cálculos realizados na elaboração de um orçamento;
- h) Permitir o controle do acesso ao sistema, mediante solicitação de *login* e senha dos usuários cadastrados, e o registro de quem acessou e alterou um orçamento;
- i) Garantir a integridade e a privacidade dos dados armazenados;
- j) Oferecer suporte técnico das 8 horas às 18 horas, durante todos os dias úteis.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/12/2021 16:38:20	
RODRIGO GALHA	22/12/2021 18:35:02	
ILANA TROMBKA	23/12/2021 11:58:50	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.